



Número: **0002887-51.2024.2.00.0806**

Classe: **INSPEÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **TJCE Conselho da Magistratura**

Órgão julgador: **TJCE Gab. MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO**

Última distribuição : **25/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inspeção / Correição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE (INSPETOR)	
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ - TJCE (INSPECIONADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53263 37	17/12/2024 15:52	Relatório da Inspeção - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú	Relatório

**Inspeção realizada na Vara Única
da Comarca de Santana do Acaraú**

RELATÓRIO

Portaria nº 16/2024/CGJCE

Corregedora-Geral da Justiça:
Desembargadora Maria Edna Martins

Juiz Corregedor Auxiliar:
Giancarlo Antoniazzi Achutti



1 DA IDENTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO	
Processo	Insp 0002887-51.2024.2.00.0806
Unidade	Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú
Entrância	Inicial
Endereço	Rua Doutor Manoel Joaquim, S/N, Centro, Santana do Acaraú/CE
Período da Inspeção	Novembro de 2024
Portaria	16/2024/CGJCE (DJE 28.06.2024)
Percentual de Digitalização	100%

2 DO JUIZ – DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS	
Nome: Gustavo Ferreira Mainardes	Matrícula: 48579
() Juiz de Direito (X) Juiz Substituto	(X) Titular () Respondendo () Auxiliando Se o juiz estiver respondendo ou auxiliando: Portaria designatória:
Exercício cumulativo: (X) Sim () Não	Quais? 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Ingresso na Magistratura: 21.01.2023	Ingresso na Vara: 30.01.2024
O juiz reside na Comarca?	(X) Sim () Não
O Juiz exerce a função de Diretor do Fórum?	(X) Sim () Não
O Juiz exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	() Sim (X) Não Qual?
O Juiz exerce a função de Juiz Eleitoral?	(X) Sim () Não
O Juiz exerce a função de magistério?	() Sim (X) Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?

3 DO QUADRO DE PESSOAL		
3.1 ANALISTAS JUDICIÁRIOS	TOTAL	01
João Hermeto Neto		Mat. 983
3.2 JUÍZES LEIGOS	TOTAL	00
Não contempla esta categoria		
3.3 OFICIAIS DE JUSTIÇA	TOTAL	02
Sérgio Luiz De Mesquita Souza		Mat. 9592
Raimundo Nonato Filho		Mat. 200129
3.4 TÉCNICOS JUDICIÁRIOS	TOTAL	02
Renata Christina Araújo		Mat. 4772
Raimunda Marques Rodrigues		Mat. 607
3.5 AUXILIARES JUDICIAIS	TOTAL	02
Maria Mariza de Vasconcelos Pereira		Mat. 3311



João Francisco Arcanjo		Mat. 653
3.6 ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	TOTAL	00
Não contempla esta categoria		
3.7 ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO	TOTAL	00
Não contempla esta categoria		
3.8 TERCEIRIZADOS	TOTAL	00
Não contempla esta categoria		
3.9 CEDIDO	TOTAL	01
Joao Batista Tiburcio Sales		Mat. 43189
3.10 CARGOS EM COMISSÃO		
Taiane Farias Miranda	Diretor de Secretaria	Mat. 47522
Elenilda Rufino De Vasconcelos	Assistente de Unidade	Mat. 47969
Virna Maria Bispo Lucas	Assistente de Apoio	Mat. 49543

4 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA	
Nome: Brenda Aguiar Vasconcelos	(X) Titular () Respondendo
Responde por outras Comarcas? () Sim (X) Não	Quais?

5 DO DEFENSOR PÚBLICO	
Nome: Gelson de Azevedo Rosa	() Titular (X) Respondendo
Responde por outras Comarcas? (X) Sim () Não	Quais? 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza; Força-tarefa do Júri; Juizado do Torcedor

6 DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA
Todas as ações de competência da Justiça Estadual.

7 DO ACERVO PROCESSUAL		
Processos pendentes de baixa	2055	
Procedimentos investigatórios / Inquérito / Flagrante	69	
Carta Precatória, Rogatória ou de Ordem	25	
Acervo na última inspeção realizada pela CGJ/CE	2417	
Data da Inspeção: março de 2021		Nº: 8500492-38.2021.8.06.0026
(X) Diminuiu () Aumentou	Diferença:	362

8 DA PRODUTIVIDADE		
DADOS DO MAGISTRADO		
8.1 Produtividade do magistrado (conforme lista anexa ID 5161137)		
Item	Todas as Unidades (12 meses)	Unidade Inspeccionada (10 meses)



	Quantidade	Média Mensal	Quantidade	Média Mensal
Julgamento	1430	119,17	1029	102,9
Homologatória	248	20,67	182	18,2
Audiências	618	51,5	460	46
Despachos	3157	263,08	2414	241,4
Interlocutória	1777	148,08	1306	130,6
DADOS DA UNIDADE – dados extraídos em 7 de novembro				
8.2 Atuação de Grupos de Trabalho para melhoria da produtividade				
Grupo	Portaria/DJ		Período (início - fim)	
NUP	2285/2022		07/11/2022 19/12/2022	
ACI				
NQI	Nada consta			
NPR	904/22 1211/22 1254/23 1408/23 1409/23 1469/22 1667/23 1671/23 1674/22 1745/23 182/24 1901/22 1991/23 2001/23 2002/23 2104/22 2226/22 223/23 2363/23 2404/22 2466/23 (renovada pela 98/24) 2467/23 (renovada pela 98/24) 2520/22 (renovada pela 115/23) 261/22 475/23 (1008/23, 774/23 e 958/23) 609/22		Conforme os períodos constantes do teor de cada ato	
8.3 Gestão de desempenho				
Processos novos			1052	
Processos pendentes de julgamento			1335	
Processos julgados			1693	
Processos pendentes de baixa			2055	
Processos baixados			1380	
8.4 Gestão do acervo				
Processos conclusos para Sentença			12	
Processos julgados e não baixados			508	
Processo Suspenso			129	
Processos Reativados no mês			0	
Processos Transitados no mês			10	
Processos em grau de recurso no mês			2	
Processos remetidos a outro foro no mês			0	
Processos arquivados definitivamente no mês			5	
Processos entrados no mês			15	
Processos julgados no mês			65	



8.5 Processos prioritários (conforme listas anexas)		
Idoso	Pendente de Julgamento	243
	Pendente de Baixa	393
Menor	Pendente de Julgamento	26
	Pendente de Baixa	37
Réu Preso	Pendente de Julgamento	12
	Pendente de Baixa	15
Doença Grave	Pendente de Julgamento	3
	Pendente de Baixa	5
Portador de Necessidade Especial	Pendente de Julgamento	1
	Pendente de Baixa	1
8.6 Processos paralisados há mais de 100 dias		
Quantidade dos processos paralisados entre 101 e 180 dias		5
Quantidade dos processos paralisados entre 181 e 360 dias		0
Quantidade dos processos paralisados há mais de 360 dias		0
Total		5
Percentual de processos paralisados há mais de 100 dias		0,24%
8.7 Gestão de Tempo e Qualidade		
Índice de processos com assunto cadastrado		99,87%
Índice de conformidade de classe (CNJ)		100,00%

9 DOS PROCESSOS JUDICIAIS		
9.1 VISÃO GERAL		
9.1.1 Processos Concluídos		
Para Despacho		104
Para Decisão Interlocutória		2
9.1.2 Liminares Pendentes de Análise		
Quantidade de Liminares Pendentes de Análise		00
É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida?	() Sim (X) Não	
Como é feito esse controle? "Os pedidos liminares são apreciados logo que protocolados e identificados pelo Gabinete."		
9.1.3 Custas Finais		
Há controle da cobrança das custas finais? (inclusive em processos arquivados)	(X) Sim () Não	
Como é feito? "Os processos são incluídos nas filas de controle de custas no sistema."		
9.2 DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE		
9.2.1 Processos Cíveis		
Mandados de Segurança		04
Ações Cíveis Públicas		17
Ações de Improbidade Administrativa		18
9.2.2 Tribunal Popular do Juri		
Total de Processo de competência do Tribunal do Juri		37
Juris realizados nos últimos 12 meses		2
Juris pendentes de realização		2



Processos aguardando a designação de data para realização do Juri	0
Processos inseridos na Meta ENASP	2
9.2.3 Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal	
Cumprimento em Regime Fechado	11
Cumprimento em Regime Semiaberto	30
Cumprimento em Regime Aberto	20
9.2.4 Infância e Juventude	
Total de processos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente	37
Total de processos de apuração de Ato Infracional	25
Total de processos de execução de medida socioeducativa	2

10 DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	
10.1 Processos Administrativos contra Serventias Extrajudiciais em andamento	
Não consta.	
10.2 Processos com Representação	
Não consta nos últimos 24 meses processos administrativos de Representação por Excesso de Prazo.	

11 DOS PROCEDIMENTOS	
11.1 Visão Geral	
Entrados no Mês	07
Arquivados	01

12 DAS AUDIÊNCIAS	
12.1 Produtividade nos últimos 12 meses	
Total de audiências agendadas	1150
Total de audiências realizadas	593
Audiências não realizadas	23
Audiências canceladas/redesignadas	163
12.2 Situação geral	
Processos aguardando a designação de audiências	184
Processos aguardando a realização de audiência	129
Audiência designada com a data mais distante	27.03.2025

13 DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE	
Gestão de Processo de Trabalho	
Como é feita a abertura de Malote Digital?	(X) Servidor específico () Revezamento
Como é feita a abertura de e-mail institucional?	(X) Servidor específico () Revezamento
Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento?	(X) Sim () Não
Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?	(X) Sim () Não



14 PROCESSOS INSPECIONADOS	
14.1 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO NO SAJ	
Processo	Movimentação
0000932-84.2019.8.06.0161	Visto em inspeção. Ação penal envolvendo estupro de vulnerável distribuída em 11.04.2019. Audiência de instrução realizada em 18.09.2024. Concluso para despacho em 11.10.2024. Julgado após o período inspecional, em 13.12.2024.
0005093-50.2013.8.06.0161	Visto em inspeção. Ação penal de competência do Júri distribuída em 29.10.2013. Concluso para despacho em 08.11.2024 e concluso para sentença em 14.11.2024. Julgado após o período inspecional, em 11.12.2024.
0003594-02.2011.8.06.0161	Visto em inspeção. Execução de título extrajudicial distribuída em 30.03.2011. Concluso para despacho em 08.11.2024. Despacho em 14.11.2024. Expedientes confeccionados após o período inspecional, em dezembro de 2024. Aguardando decurso de prazo.
0200152-87.2024.8.06.0161	Visto em inspeção. Pedido de Medidas Protetivas de Urgência distribuído em 18.04.2024. Decisão de deferimento em 18.04.2024. Concluso para despacho em 08.11.2024. <i>Despacho em 14.11.2024. Expedientes pendentes.</i>
0200017-75.2024.8.06.0161	Visto em inspeção. Ação monitoria distribuída em 15.01.2024, em fase de cumprimento de sentença. Rejeitados os embargos monitorios em 28.06.2024. Concluso para despacho em 08.11.2024. <i>Despacho em 14.11.2024. Expedientes pendentes.</i>



14.2 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO NO PJE	
Processo	Movimentação
0200075-78.2024.8.06.0161	Visto em inspeção. Ação de conhecimento distribuída em 22.02.2024. Migração para o PJE em 14.05.2024. Concluído para despacho em 01.11.2024. <i>Despacho proferido no curso da inspeção, em 11.11.2024.</i> Expedientes pendentes.
3000513-71.2023.8.06.0161	Visto em inspeção. Ação de conhecimento distribuída em 06.11.2023. Decisão de saneamento proferida em 20.05.2024, na qual extinto o feito, por ilegitimidade passiva, em relação a uma das partes. Concluído para despacho em 30.10.2024. Cancelada a movimentação de despacho proferido em 12.11.2024 e desentranhado o documento. Realizada nova conclusão para decisão e proferida decisão, em 12.11.2024, deferindo requerimento de prova e determinando designação de audiência. Expedientes pendentes. <i>Necessária análise acerca da parte excluída do feito, pois ainda consta no cadastro do polo passivo nos autos.</i>
0200284-47.2024.8.06.0161	Visto em inspeção. Embargos à execução distribuído em 22.07.2024. Determinado, em 29.07.2024, o apensamento à Exec. Título Extrajudicial nº 0200134-66.2024.8.06.0161. Migração para o PJE em 30.08.2024. Concluído para despacho em 05.11.2024. <i>Sentença prolatada no curso da inspeção, em 12.11.2024.</i> Aguardando decurso de prazo.
0005145-46.2013.8.06.0161	Visto em inspeção. Ação de conhecimento distribuída em 08.11.2013, em fase de cumprimento de sentença. Trânsito em julgado em 19.07.2021, conforme certificado em 23.07.2021. Migração para o PJE em 07.03.2024. Concluído para despacho em 07.11.2024. <i>Despacho proferido no curso da inspeção, em 11.11.2024.</i> Expedientes pendentes.
3000432-88.2024.8.06.0161	Visto em inspeção. Ação de Busca e Apreensão distribuída em 30.10.2024. Concluído para despacho em 07.11.2024. <i>Decisão proferida no curso da inspeção, em 11.11.2024, concedendo liminar de busca e apreensão.</i>



14.3 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO NO SAJ	
Processo	Movimentação
0200286-51.2023.8.06.0161	Visto em inspeção. Ação de Execução de Alimentos oriunda de acordo homologado por sentença de 05.04.2024. Concluído para decisão em 07.11.2024. Decisão em 14/11/2024 decretando a prisão civil do devedor. <i>Mandado de prisão não expedido. Expedientes pendentes.</i>
14.4 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO NO PJE	
Processo	Movimentação
-	-
14.5 PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA NO SAJ	
Processo	Movimentação
0006419-06.2017.8.06.0161	Visto em inspeção. Ação penal envolvendo furto distribuída em 30.03.2017. Extinta a punibilidade em favor de um acusado em 05.10.2020, constatada a morte do agente. Concluído para sentença desde 30.10.2023. <i>Sentença prolatada após o período inspeccional, em 08.12.2024.</i>
0050755-90.2020.8.06.0161	Visto em inspeção. Ação penal envolvendo roubo. Inquérito policial distribuído em 16.11.2020. Denúncia recebida em 12.02.2021. Sentença condenatória prolatada em 04.03.2024. Concluído para sentença em 08.08.2024. <i>Julgamento de embargos de declaração após o período inspeccional, em 11.12.2024.</i>
0200774-17.2022.8.06.0298	Visto em inspeção. Ação penal envolvendo roubo. Inquérito policial distribuído em 14.07.2022. Denúncia recebida em 21.07.2022. Audiência de instrução realizada em 24.02.2023. Concluído para sentença em 26.08.2024. <i>Sentença prolatada após o período inspeccional, em 13.12.2024.</i>
0051247-48.2021.8.06.0161	Visto em inspeção. Ação penal envolvendo estelionato. Inquérito policial distribuído em 02.12.2021. Denúncia recebida em 20.05.2022. Sentença homologatória de acordo de suspensão condicional do processo prolatada em 19.09.2022. Concluído para sentença em 04.11.2024. <i>Sentença prolatada após o período inspeccional, em 01.12.2024, extinguindo a punibilidade do réu em razão do cumprimento das condições do acordo homologado.</i>
0004651-50.2014.8.06.0161	Visto em inspeção. Ação penal envolvendo crimes previstos no ECA distribuída em 03.07.2014. Audiência de depoimento especial realizada em 29.08.2023. Concluído para sentença em 08.11.2024. <i>Aguarda ato judicial.</i>



14.6 PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA NO PJE	
Processo	Movimentação
0200021-15.2024.8.06.0161	Visto em inspeção. Ação de conhecimento distribuída em 16.01.2024. Migração para o PJE em 18.10.2024. Concluso para julgamento em 30.10.2024. <i>Sentença prolatada no curso da inspeção, em 11.11.2024. Aguarda manifestação da parte embargada.</i>
3000149-65.2024.8.06.0161	Visto em inspeção. Ação de conhecimento distribuída em 11.03.2024. Juizado Cível. Convertido o julgamento em diligência em 12.09.2024. Concluso para julgamento em 31.10.2024. <i>Sentença homologatória de acordo prolatada no curso da inspeção, em 04.11.2024.</i>
3000040-51.2024.8.06.0161	Visto em inspeção. Ação de conhecimento distribuída em 19.01.2024. Juizado Cível. Prioridade idoso. Concluso para julgamento em 31.10.2024. <i>Sentença homologatória de acordo prolatada no curso da inspeção, em 04.11.2024.</i>
3000527-55.2023.8.06.0161	Visto em inspeção. Ação de conhecimento distribuída em 08.11.2024. Juizado Cível. Prioridade idoso. Convertido o julgamento em diligência em 12.09.2024. Concluso para julgamento em 31.10.2024. <i>Sentença homologatória de acordo prolatada no curso da inspeção, em 04.11.2024.</i>



14.7 CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM	
Processo	Movimentação
0010113-36.2024.8.06.0161	Visto em inspeção. Carta Precatória Criminal distribuída em 05.08.2024. Finalidade de intimação para comparecer como testemunha em audiência de instrução. Mandado expedido em 06.08.2024. Cumprimento certificado em 07.08.2024. <i>Devolução em 09.08.2024. Verificar situação dos autos, a qual consta como "Encaminhado a outro tribunal". V. art. 246, do Código de Normas CGJ.</i>
0010102-07.2024.8.06.0161	Visto em inspeção. Carta Precatória Cível distribuída em 11.07.2024. Finalidade de citação e intimação de parte promovida em ação de conhecimento (alimentos). Mandado expedido em 16.07.2024. Cumprimento certificado em 07.08.2024. <i>Devolução em 09.08.2024. Verificar situação dos autos, a qual consta como "Encaminhado a outro tribunal". V. art. 246, do Código de Normas CGJ.</i>
0010115-06.2024.8.06.0161	Visto em inspeção. Carta Precatória Criminal distribuída em 05.08.2024. Finalidade de intimação de acusado em ação penal para comparecer a audiência de instrução. Mandado não expedido por perda do objeto. <i>Devolução sem cumprimento em 15.08.2024. Verificar situação dos autos, a qual consta como "Encaminhado a outro tribunal". V. art. 246, do Código de Normas CGJ.</i>
0010148-30.2023.8.06.0161	Visto em inspeção. Carta Precatória Cível distribuída em 08.11.2023. Finalidade de intimação para coleta de material genético. Despacho em 26.08.2024. Ofício expedido ao Juízo Deprecante em 29/08/2024. <i>Feito em fila "Ag. Decurso de prazo". Necessária análise.</i>
14.8 PROCESSOS INSERIDOS NA META 2 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0003248-37.2000.8.06.0161 (SAJPG)	Visto em inspeção. Ação de inventário – arrolamento sumário – distribuída em 26.12.1996. Despacho em 03.11.2024 determinando a intimação do inventariante.
0000786-34.2005.8.06.0161 (SAJPG)	Visto em inspeção. Ação de inventário e partilha distribuída em 14.04.2005. Decisão em 12.06.2024 para intimação da inventariante. Juntada de petição e documentos em 04.07.2024. Ato ordinatório em 13/09/2024. <i>Expedientes pendentes.</i>



0000385-30.2008.8.06.0161 (SAJPG)	Visto em inspeção. Ação Penal envolvendo homicídio qualificado distribuída em 17.12.2008. Audiência para interrogatório designada para 04.12.2024. Não ocorrência em razão da ausência do réu. Termo liberado nos autos em 05.12.2024. <i>Determinada a intimação do MP e da defesa para apresentarem alegações finais.</i> Expedientes pendentes.
0000803-31.2009.8.06.0161 (SAJPG)	Visto em inspeção. Ação Penal envolvendo extorsão mediante sequestro distribuída em 25.11.2009. Decisão em 17.10.2024 declarando a extinção da punibilidade em favor de uma acusada por ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva. Certificada, em 12.11.2024, redesignação de audiência anteriormente designada para 09.12.2024, em virtude de reajuste de pauta. <i>Necessária análise quanto aos expedientes.</i>
0004026-21.2011.8.06.0161 (PJe)	Visto em inspeção. Ação Civil de Improbidade Administrativa distribuída em 21.09.2011. Parecer do MP em 19.06.2023. Migração para o PJe em 29.12.2023. Despacho em 14.06.2024 determinando expedição de mandados na forma requerida pelo MP. Mandado expedido em 07.08.2024 e C. Precatória expedida em 05.11.2024. <i>Aguarda devolução dos expedientes.</i>
0003959-56.2011.8.06.0161 (SAJPG)	Visto em inspeção. Ação de inventário e partilha distribuída em 12.09.2011. Despacho em 12.08.2024 determinando intimação dos herdeiros para indicarem novo inventariante. Mandados expedidos em 25.10.2024. <i>Aguarda cumprimento dos mandados.</i>
14.9 PROCESSOS INSERIDOS NA META 4 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0007055-69.2017.8.06.0161 (PJe)	Visto em inspeção. Ação Civil de Improbidade Administrativa distribuída em 02.08.2017. Decisão em 25.10.2024 determinando a redistribuição do feito, por prevenção, ao Juízo da 18ª Vara da Justiça Federal de Sobral. <i>Verificar efetiva remessa ao juízo federal.</i>
0006929-19.2017.8.06.0161 (PJe)	Visto em inspeção. Ação Civil de Improbidade Administrativa distribuída em 04.07.2017. Migração para o PJe em 19.11.2022. Concluso para despacho em 28.11.2024. <i>Sentença terminativa prolatada em 02.12.2024.</i>
0006350-37.2018.8.06.0161 (PJe)	Visto em inspeção. Ação Civil de Improbidade Administrativa distribuída em 18.04.2018. Migração para o PJe em 21.11.2022. Sentença lançada nos autos com movimentação de “despacho” – prolatada em 31.07.2023. Despacho em 17.09.2024 determinando a remessa ao e. TJCE. <i>Movimentação da remessa lançada nos autos.</i>



0000073-05.2018.8.06.0161 (PJe)	Visto em inspeção. Ação Civil de Improbidade Administrativa redistribuída em 21.09.2018. Migração para o PJe em 20.11.2022. Julgamento parcial do mérito por decisão de 22.07.2024. Embargos de declaração julgados parcialmente procedentes por decisão de 19.09.2024. <i>Aguarda decurso de prazo.</i>
14.10 PROCESSOS INSERIDOS NA META 8 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0004296-45.2011.8.06.0161 (SAJPG)	Visto em inspeção. Medidas Protetivas de Urgência. Distribuição em 13.12.2011. Parecer do MP em 21.11.2024 e despacho exarado em 29.11.2024 determinando o cumprimento dos requerimentos do MP.
0006722-83.2018.8.06.0161 (SAJPG)	Visto em inspeção. Ação penal distribuída em 25.05.2018. Audiência designada para 09.12.2024. Despacho em 21.11.2024. Expedientes confeccionados. <i>Aguarda realização de audiência.</i>
0050108-95.2020.8.06.0161 (SAJPG)	Visto em inspeção. Ação penal distribuída em 13.02.2020. Audiência de instrução e julgamento realizada em 27.11.2024, com prolação de sentença.
0050367-56.2021.8.06.0161 (SAJPG)	Visto em inspeção. Ação penal oriunda de Inquérito Policial distribuído em 06.05.2021. Denúncia recebida em 09.12.2022. Audiência de instrução marcada para 06.11.2024 redesignada em razão da ausência da vítima e testemunhas. Concluso para despacho em 08.11.2024.
0200246-06.2022.8.06.0161 (SAJPG)	Visto em inspeção. Pedido de Medidas Protetivas de Urgência distribuído em 04.07.2022. Deferimento das medidas na mesma data. Decisão de prorrogação por 6 meses em 13.05.2024. Concluso para despacho em 27.11.2024. Decisão proferida após o período inspeccional, em 06.12.2024.
14.11 PROCESSOS INSERIDOS NA META 10 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0010105-93.2023.8.06.0161 (SAJPG)	Visto em inspeção. Ação penal distribuída em 10.05.2017. Decisão de 29.07.2024, com chamamento do feito à ordem, acolhimento da preliminar de inépcia da inicial e revogação da decisão de 22.05.2019 que recebeu a denúncia, sendo esta rejeitada. Determinada a juntada de cópia da decisão aos autos da AP nº 0006444-26.2017.8.06.0161. Parecer juntado em 16.10.2024, com manifestação acerca da não interposição de recurso.



14.12 PROCESSOS INSERIDOS NA META 11 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0007310-61.2016.8.06.0161 (SAJPG)	Visto em inspeção. Ação de conhecimento – Guarda e Alimentos – distribuída em 12.12.2016. MP intervindo. Concluso para sentença em 21.08.2024. Despacho em 03.11.2023 convertendo julgamento em diligência para determinar vista ao MP.
0006909-28.2017.8.06.0161 (SAJPG)	Visto em inspeção. Ação ajuizada pelo MPE visando a suspensão do poder familiar e a internação compulsória dos réus distribuída em 29.06.2017. Despacho em 22.11.2024. Parecer do MP em 27/11/2024 e conclusão para despacho na mesma data. Despacho aparentemente equivocado após o período inspecional, em 06.12.2024, uma vez já cumpridas as determinações anteriormente feitas. Reavaliar.
0006176-28.2018.8.06.0161 (SAJPG)	Visto em inspeção. Ação de conhecimento – Guarda – distribuída em 01.02.2018. MP intervindo. Estudo social apresentado em 14.12.2022. Suspensão do poder familiar e guarda provisória em favor da promovente determinadas por decisão de 23.11.2023. Concluso para despacho em 16.08.2024. Despacho em 30.09.2024. Expedientes confeccionados após o período inspecional, em dezembro do corrente ano.
0006217-92.2018.8.06.0161 (SAJPG)	Visto em inspeção. Ação de conhecimento – Guarda – distribuída em 08.02.2018. MP intervindo. Estudo social apresentado em 15.12.2022. Deferida a guarda provisória em favor da requerente por decisão de 10.05.2024. Expedientes pendentes. Concluso em 28.08.2024 e 10.09.2024. Despacho em 30.09.2024 indicando conclusão desnecessária e determinando o cumprimento da decisão.
0001092-12.2019.8.06.0161 (SAJPG)	Visto em inspeção. Ação de conhecimento – Guarda – distribuída em 29.04.2019. MP intervindo. Suspensão do poder familiar e guarda provisória em favor da promovente determinadas por decisão de 14.05.2019. Concluso para despacho em 25.11.2024. Despacho proferido em 29.11.2024. Expedientes pendentes.



14.13 PROCESSOS COM RÉUS PRESOS	
Processo	Movimentação
0203830-24.2023.8.06.0298 (SAJPG)	Visto em inspeção. Prisão preventiva decretada em 08.08.2023. Mandado de prisão expedido no BNMP na mesma data. Revisão da prisão em 19.04.2024. <i>Não consta nova revisão da manutenção da prisão preventiva. Atentar para o prazo do art. 316, parágrafo único, do CPP.</i>
0200190-70.2022.8.06.0161 (SAJPG)	Visto em inspeção. Prisão preventiva decretada em 22.03.2024. Mandado de prisão expedido no BNMP em 30.04.2024. <i>Não consta revisão da manutenção da prisão preventiva. Atentar para o prazo do art. 316, parágrafo único, do CPP.</i>
0010057-08.2021.8.06.0161 (SAJPG)	Visto em inspeção. Ação Penal de Competência do Júri. Processo desmembrado dos autos nº 0053100-11.2020.8.06.0167. Recebimento da denúncia e decretação da prisão preventiva em 14.10.2020. Mandado de prisão expedido na mesma data. Decisão de manutenção da prisão preventiva em 03.08.2024. <i>Atentar para o prazo do art. 316, parágrafo único, do CPP.</i>
0200091-09.2024.8.06.0298 (SAJPG)	Visto em inspeção. Prisão preventiva decretada em 27.02.2024. Mandado de prisão expedido no BNMP em 15.04.2024. Decisão de manutenção da prisão preventiva em 24.05.2024. <i>Não consta nova revisão da manutenção da prisão preventiva. Atentar para o prazo do art. 316, parágrafo único, do CPP.</i>
14.14 VERIFICAÇÃO BNMP – ALVARÁS SOLTURA	
Processo	Movimentação
0200014-57.2023.8.06.0161 (SAJPG)	Visto em inspeção. Suspensão da ordem de prisão civil em 13.05.2024 às 19:53:10. Alvará de soltura expedido no BNMP em 14.05.2024 às 14:02:09. Cumprimento em 14.05.2024, conforme informado pela Diretoria da Unidade Prisional. <i>Adotar rotina de expedição do alvará de soltura imediatamente após a decisão. Feito extinto por sentença de 18.07.2024.</i>
0200334-44.2022.8.06.0161 (SAJPG)	Visto em inspeção. Suspensão da ordem de prisão civil em 18.07.2024 e Alvará de soltura expedido no BNMP na mesma data. Sem informação acerca do cumprimento. <i>Feito extinto por sentença de 27.08.2024. Fiscalizar prazo estabelecido pela Resolução CNJ nº 417/2021.</i>
0010076-09.2024.8.06.0161 (SAJPG)	Visto em inspeção. Relaxamento da prisão em 08.07.2024. Alvará de soltura expedido no BNMP em 12.07.2024, enviado via malote dia 15.07.2024 e via e-mail em 17/07/2024. Sem informação acerca do cumprimento. <i>Fiscalizar prazo estabelecido pela Resolução CNJ nº 417/2021.</i>



15 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO		
Processo	Última movimentação	Movimentação
0004564-60.2015.8.06.0161	23.08.2022	51 - Conclusos
0004732-67.2012.8.06.0161	10.01.2023	85 - Juntada de Petição
0050007-24.2021.8.06.0161	16.01.2023	581 - Juntada de documento
0200328-37.2022.8.06.0161	30.01.2023	11010 - Proferido despacho de mero expediente
0000835-51.2000.8.06.0161	15.02.2023	848 - Transitado em Julgado
0006128-06.2017.8.06.0161	06.06.2023	1061 - Disponibilizado no DJ Eletrônico
0006465-92.2017.8.06.0161	09.08.2023	51 - Conclusos
0006648-63.2017.8.06.0161	22.09.2023	51 - Conclusos
0006419-06.2017.8.06.0161	30.10.2023	51 - Conclusos
0006958-06.2016.8.06.0161	04.12.2023	51 - Conclusos

16 HISTÓRICO DA UNIDADE EM 2022 – PÁGINA DO TJCE – UNIDADES – ESTATÍSTICAS (JUDICIAL) – PRODUTIVIDADE MENSAL – UNIDADES JUDICIÁRIAS										
Gestão de Acervo										
Mês	Tx. de congest.	IAD	Meta 1	Meta 2	Meta 4	Meta 8 – V. D.	Meta 12	Acervo	Paralisado há +100 dias	
									Qtde.	%
Jan/22	59,73%	106,82%	205,13%	97,24%	27,13%	109,43%	NA	2309	846	36,64%
Fev/22	60,60%	101,43%	143,00%	98,33%	27,31%	109,43%	0,00%	2327	822	35,32%
Mar/22	64,31%	98,46%	158,12%	100,61%	29,41%	109,43%	0,00%	2472	840	33,98%
Abr/22	67,09%	84,96%	168,05%	97,79%	29,85%	109,43%	0,00%	2516	747	29,69%
Mai/22	66,05%	90,60%	152,15%	99,53%	29,85%	109,43%	NA	2313	707	30,57%
Jun/22	63,07%	111,41%	152,32%	100,38%	47,62%	109,43%	0,00%	2189	707	32,30%
Jul/22	63,23%	116,93%	142,05%	101,47%	48,70%	113,21%	0,00%	2139	705	32,96%
Ago/22	63,19%	117,89%	143,54%	103,48%	58,44%	132,08%	100,00%	2137	490	22,93%
Set/22	62,51%	121,38%	144,39%	104,82%	53,22%	143,40%	200,00%	2084	532	25,53%
Out/22	61,85%	122,32%	144,40%	105,50%	53,22%	143,40%	266,67%	2041	553	27,09%
Nov/22	61,32%	120,62%	140,53%	105,11%	45,45%	143,40%	160,00%	2091	452	21,62%
Dez/22	61,46%	117,24%	135,88%	105,51%	46,15%	143,40%	160,00%	2107	578	27,43%



17 HISTÓRICO DA UNIDADE EM 2023 – PÁGINA DO TJCE – UNIDADES – ESTATÍSTICAS (JUDICIAL) – PRODUTIVIDADE MENSAL – UNIDADES JUDICIÁRIAS

Gestão de Acervo											
Mês	Tx. de Congest	IAD	Meta 1	Meta 2	Meta 4	Meta 8 – V. D.	Meta 10	Meta 11	Acervo	Paralisado há +100 dias	
										Qtde	%
Jan/23	61,28%	91,78%	115,25%	97,81%	35,71%	86,49%	0,00%	-	2121	543	25,60%
Fev/23	60,70%	115,92%	126,98%	98,05%	35,71%	86,49%	0,00%	72,18%	2102	534	25,40%
Mar/23	60,58%	108,16%	121,30%	99,65%	35,71%	97,30%	133,33%	73,21%	2127	607	28,54%
Abr/23	58,83%	111,50%	113,09%	100,53%	35,71%	102,70%	133,33%	73,94%	2113	584	27,64%
Mai/23	57,69%	116,41%	116,80%	102,01%	93,82%	113,51%	266,67%	73,94%	2085	649	31,13%
Jun/23	59,56%	108,93%	115,82%	103,49%	100,21%	136,84%	266,67%	73,94%	2206	678	30,73%
Jul/23	60,37%	106,57%	113,41%	103,27%	108,16%	146,67%	200,00%	74,65%	2224	580	26,08%
Ago/23	60,91%	107,49%	113,36%	104,60%	108,16%	146,67%	200,00%	74,65%	2247	532	23,68%
Set/23	62,38%	106,00%	110,74%	103,76%	106,64%	148,94%	200,00%	77,46%	2257	585	25,92%
Out/23	63,04%	101,76%	107,66%	104,75%	108,65%	155,56%	200,00%	77,46%	2289	561	24,51%
Nov/23	62,80%	100,55%	105,98%	105,20%	108,65%	159,09%	200,00%	77,46%	2296	520	22,65%
Dez/23	61,56%	101,66%	100,58%	105,45%	110,66%	159,09%	200,00%	77,46%	2285	578	25,30%

18 HISTÓRICO DA UNIDADE EM 2024 – PÁGINA DO TJCE – UNIDADES – ESTATÍSTICAS (JUDICIAL) – PRODUTIVIDADE MENSAL – UNIDADES JUDICIÁRIAS

Gestão de Acervo												
Mês	Taxa de congest.	IAD	Meta 1	Meta 2	Meta 4	Meta 8		Meta 10	Meta 11	Acervo	Paralisados há mais de 100 dias	
						FEM	V.D.				Qtde.	%
Jan/24	61,86%	60,87%	39,17%	99,33%	118,37%	NA	126,09%	0,00%	30,56%	2337	623	26,66%
Fev/24	61,39%	93,10%	93,81%	101,89%	118,37%	NA	126,09%	0,00%	40,76%	2299	346	15,05%
Mar/24	60,18%	114,20%	125,81%	104,96%	129,67%	NA	79,71%	0,00%	37,04%	2232	117	5,24%
Abr/24	60,24%	115,81%	132,38	107,11%	119,43%	NA	82,13%	0,00%	39,51%	2214	42	1,90%
Mai/24	60,70%	117,02%	140,05%	108,37%	117,88%	NA	82,13%	0,00%	42,93%	2190	43	1,96%



24												
Jun/24	60,18%	118,82%	147,96%	109,69%	118,34%	NA	84,54%	142,86%	45,45%	2167	28	1,29%
Jul/24	58,96%	127,02%	145,69%	109,91%	120,32%	NA	84,54%	142,86%	49,10%	2103	25	1,19%
Ago/24	58,92%	124,63%	145,31%	111,47%	120,32%	NA	91,36%	142,86%	55,56%	2087	2	0,10%
Set/24	58,53%	123,76%	149,65%	112,33%	87,91%	NA	93,83%	142,86%	55,56%	2080	55	2,64%
Out/24	56,88%	127,90%	150,38%	113,10%	87,91%	NA	93,83%	142,86%	58,20%	2021	6	0,30%

19 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS	
19.1 Taxa de Congestionamento (Meta para 2024 é < 62,6%)	
2022 – Geral	61,49%
2022 – Pertence à Taxa	61,90%
2023 – Geral	60,58%
2023 – Pertence à Taxa	61,55%
2024 – Geral (até o mês da inspeção)	57,61%
2024 – Pertence à Taxa (até o mês da inspeção)	58,91%
19.2 Índice de Atendimento à demanda – IAD (Meta para 2024 é > 121,24%)	
2022	117,66%
2023	104,89%
2024 (até o mês da inspeção)	131,18%
19.3 Julgados/Novos (Meta para 2024 é > 111,35%)	
2022	140,79%
2023	102,72%
2024 (até o mês da inspeção)	160,93%
19.4 Meta 1	
Julgados	1362
Novos	878
Entrados	2
Entrados por redistribuição	6
Saídos	8
Saídos por redistribuição	6
Cumprimento	156,01%
Julgamentos para atingir a meta	0
19.5 Meta 2	
Julgados	215
Julgados anterior	1426
Acervo Inicial	366
Entrados totais	41
Saídos totais	27
Pendentes	165
Cumprimento	113,58%
Julgamentos para atingir a meta	0
19.6 Meta 4	
Julgados	8
Julgados anterior	58
Acervo Inicial	14
Entrados totais	6



Saídos totais	2
Pendentes	10
Cumprimento	133,60%
Julgamentos para atingir a meta	0
19.7 Meta 5	
Baixados 12 meses	1107
Baixados mês	5
TCLC atual	57,50%
Meta	60,61%
Taxa Base	61,11%
Pendentes	1498
Cumprimento	105,40%
Baixas para atingir a meta	0
19.8 Meta 8 – Violência Doméstica	
Julgados	15
Julgados anterior	23
Acervo Inicial	23
Entrados totais	0
Saídos totais	1
Pendentes	7
Cumprimento	93,83%
Julgamentos para atingir a meta	3
19.9 Meta 8 – Femicídio	
Julgados	-
Julgados anterior	-
Acervo Inicial	-
Entrados totais	-
Saídos totais	-
Pendentes	-
Cumprimento	NA
Julgamentos para atingir a meta	0
19.10 Meta 10	
Julgados	1
Acervo Inicial	2
Entrados totais	0
Saídos totais	0
Pendentes	1
Cumprimento	142,86%
Julgamentos para atingir a meta	0
19.11 Meta 11	
Julgados	12
Julgados anterior	10
Acervo Inicial	36
Entrados totais	1
Saídos totais	5
Pendentes	20
Cumprimento	58,20%
Julgamentos para atingir a meta	16
19.12 Conciliação	
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2023	388



Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2024, até o mês anterior em que a inspeção se realizou	344
--	-----

20 DA VIDEOCONFERÊNCIA	
Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Possui sala específica para a videoconferência?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Cadastro no SIMAVI foi realizado:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Já realizou audiência por videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

21 RECLAMAÇÕES/CONSTATAÇÕES

O módulo judicial inspecionado está localizado na Rua Dr. Manoel Joaquim, S/N, Centro, Santana do Acaraú/CE, possuindo condições estruturais e instalações físicas satisfatórias. O espaço é dotado de equipamentos de informática e mobiliário suficientes ao serviço, encontrando-se em boas condições de conservação e limpeza.

A visita presencial à Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú ocorreu em 26.11.2024, ocasião em que se encontravam presentes o magistrado responsável pela unidade e seu corpo funcional.

O Juiz Titular, Dr. Gustavo Ferreira Mainardes, atua perante a Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú desde 30.01.2024, tendo informado exercício cumulativo jurisdicional perante a 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral (respondência) e como Juiz Eleitoral, além do exercício da função administrativa de Diretor do Fórum.

O corpo de colaboradores da unidade auxilia na realização das atividades jurisdicionais e administrativas, sendo composto por 01 (um) analista judiciário, 02 (dois) oficiais de justiça, 02 (duas) técnicas judiciárias, 02 (dois) auxiliares judiciais, 01 (um) cedido e 03 (três) servidores/as exclusivamente comissionados/as, totalizando 11 (onze) colaboradores atuando na unidade.

Acerca do contexto referente à realidade prática da unidade, são utilizados todos os canais de atendimento disponíveis (Balcão Virtual, e-mail e telefone), à exceção do *Whatsapp*, o qual já se encontrava desativado quando da chegada do atual Juiz Titular. Houve atuação do Nupaci na Vara Única da Comarca de Santana



do Acaraú no ano de 2022, de 07.11.2022 a 19.12.2022, e do NPR nos anos de 2022, 2023 e 2024.

22 CONCLUSÃO

A unidade inspecionada, Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú/CE, foi incluída no circuito de inspeções do 2º Ciclo de Inspeções Judiciais desta Corregedoria, sob responsabilidade deste Juiz Corregedor Auxiliar, ora subscrevente, conforme disposto na Portaria nº 16/2024/CGJCE (DJEJA de 28 de junho de 2024), com processamento nos autos de nº 0002887-51.2024.2.00.0806 (PJeCOR).

Os dados estatísticos da unidade e os dados de produtividade do magistrado foram fornecidos mediante relatório elaborado pela Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias e juntado no ID 5166532.

Os trabalhos inspecionais foram realizados com observância aos ditames do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), com apuração de informações e dados estatísticos administrativos e processuais por intermédio de formulários direcionados pela Corregedoria e preenchidos pela unidade, consultas aos sistemas processuais, na análise, por amostragem, dos processos listados no bojo deste relatório, além da visita presencial realizada na data de 26.11.2024, o que foi suficiente para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

Atendendo ao disposto no art. 42, do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), o magistrado encaminhou o Formulário Eletrônico de Inspeção Judicial preenchido com as informações básicas para o início dos trabalhos.

Inicialmente, destaco que a última inspeção na Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú ocorreu em março de 2021, apresentando a unidade, à época, acervo de 2417 processos, verificando-se uma diminuição de 362 feitos com relação ao quantitativo verificado na presente inspeção.

Passo a expor a situação verificada no SAJPG durante a análise por amostragem dos processos inspecionados.



As filas “concluso para despacho” e “concluso para decisão” continham 42 e 01 processo, respectivamente. Em relação à fila “concluso para despacho”, o processo mais antigo teve sua entrada em 11.10.2024 e no tocante à fila “concluso para decisão” o único processo encontrado teve entrada em 07.11.2024.

Quanto aos feitos conclusos para sentença, a fila continha 11 processos aguardando julgamento, tendo entrado em 30.10.2023 o processo com maior lapso temporal.

Não se verificou, portanto, nas filas de conclusão processual do sistema SAJPG, feitos conclusos há mais de 100 dias, à exceção do processo nº 0006419-06.2017.8.06.0161, o qual estava concluso para sentença desde 30.10.2023, tendo sido julgado no curso da presente inspeção.

Ainda em análise ao acervo da Unidade no SAJPG, identificou-se 01 processo (nº 0004899-50.2013.8.06.0161) na fila “migração para o SEEU”, com última movimentação recente. Aparentemente houve a efetiva remessa, com certificação nos autos, para o processamento da execução penal no sistema SEEU, devendo ser providenciada eventual regularização e deslocado para a fila de processos migrados, observando-se ainda a necessidade de tramitação exclusivamente no SEEU (art. 3º, parágrafo único, da Resolução do Órgão Especial nº 26/2019).

Vejamos agora os processos em tramitação no sistema PJe durante a análise por amostragem.

As tarefas “minutar despacho” e “minutar decisão” continham 7 e 1 processo(s), respectivamente. Em relação à tarefa “minutar despacho”, o processo mais antigo teve entrada em 01.11.2024, e no tocante à tarefa “concluso para decisão”, o processo com ingresso mais remoto teve entrada em 17.10.2024.

Em relação a tarefa “minutar sentença”, encontravam-se 04 processos com entrada no fluxo, sendo 30.10.2024 a data de entrada mais remota.

Não se verificou, portanto, nas filas de conclusão processual do sistema PJe,



feitos conclusos há mais de 100 dias.

Quanto às cartas precatórias e às cartas de ordem, em número total de 25, observa-se que não há procedimentos sem movimentação há mais de 100 (cem) dias. Todavia, aparentemente há inconsistências verificadas nos autos no que diz respeito às providências a serem efetivadas após o cumprimento da(s) diligência(s), tendo sido observado em alguns processos acima listados, de Cartas Precatórias oriunda de outras comarcas do Estado do Ceará, situação dos autos constando como “Encaminhado a outro tribunal”, recomendando-se observar o art. 246, do Código de Normas Judiciais desta CGJ. Ademais, cabe mencionar o que foi verificado quanto à Carta Precatória Criminal nº 0010115-06.2024.8.06.0161 e à Carta Precatória Cível nº 0010148-30.2023.8.06.0161. Na primeira houve a devolução sem cumprimento por perda do objeto, uma vez que ultrapassada a data da audiência para a qual deveria ter comparecido o acusado cuja intimação era a finalidade da carta. Na segunda observa-se não ter havido ainda o cumprimento quanto a sua finalidade, apesar de distribuída para a unidade no ano de 2023, sendo necessário que seja priorizada a sua tramitação.

Acerca dos processos tarjados indicando réus presos, constavam 12 processos pendentes de julgamento e 15 pendentes de baixa, que foram analisados por amostragem, identificando-se a necessidade de observância da revisão da prisão preventiva nos termos do artigo 316, parágrafo único, do CPP. Neste ponto é necessário aprimorar o controle sobre o prazo de revisão previsto no referido artigo.

Acerca do Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP, constam 53 pessoas privadas de liberdade, sendo 08 presos provisórios, 28 condenados em execução definitiva, 02 presos definitivos e 15 presos preventivos. Contudo, em relatório extraído do mencionado sistema, constam atualmente 76 mandados de prisão com status “cumprido”, demonstrando uma possível divergência nestes dados, que deverão ser objeto de revisão e eventual regularização.

Outrossim, em observância aos alvarás de soltura expedidos no BNMP pela Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú, em análise por amostragem, verificou-se a necessidade de aprimoramento acerca do **monitoramento** de expedição, encaminhamento e **cumprimento** dos Alvarás de Soltura no prazo de



24h, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 417/2021, do CNJ, e do artigo 311-G, § 1º, do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJ).

Ainda quanto aos alvarás expedidos, constam 03 documentos com situação de “pendentes de cumprimento” no BNMP, situação que também deverá ser verificada e regularizada. Vejamos:

Nº da Peça	Nome da Peça	Data da Peça	Status	Nome Pessoa	RJI
0006937-30.2016.8.06.0161.05.0004-24	Alvará de Soltura	06/09/2024	Pendente de Cumprimento	RIELLY THALES CARNEIRO	181140570-87
0000729-25.2019.8.06.0161.05.0002-26	Alvará de Soltura	06/09/2024	Pendente de Cumprimento	RIELLY THALES CARNEIRO	181140570-87
0050675-92.2021.8.06.0161.05.0002-21	Alvará de Soltura	06/09/2024	Pendente de Cumprimento	RIELLY THALES CARNEIRO	181140570-87

Em análise ao sistema SEEU do regime semiaberto e fechado, constavam 17 incidentes de ofício expirados, sendo 5 de progressão para o regime aberto, 6 para o livramento condicional, 2 de término de pena e 4 de prescrição executória. Ademais, existem 3 (três) inconsistências nesse regime em relação aos processos “pendentes de encerramento”. Já em relação ao regime aberto, constavam 03 incidentes de ofício pendentes de término de pena e 03 inconsistências em relação aos processos “pendentes de encerramento”.

Em consulta ao referido sistema verificou-se ainda a existência de cadastro de processos de presos em regime fechado, informação que também constou do Formulário de Autoavaliação preenchido e enviado pela unidade. Nesse aspecto, considerando não haver unidade prisional na Comarca de Santana do Acaraú, faz-se necessária a análise dessas informações e a efetivação das providências cabíveis, com o encaminhamento à unidade de Comarca em que estejam recolhidos ou correção do regime cadastrado conforme a efetiva situação existente nos autos.

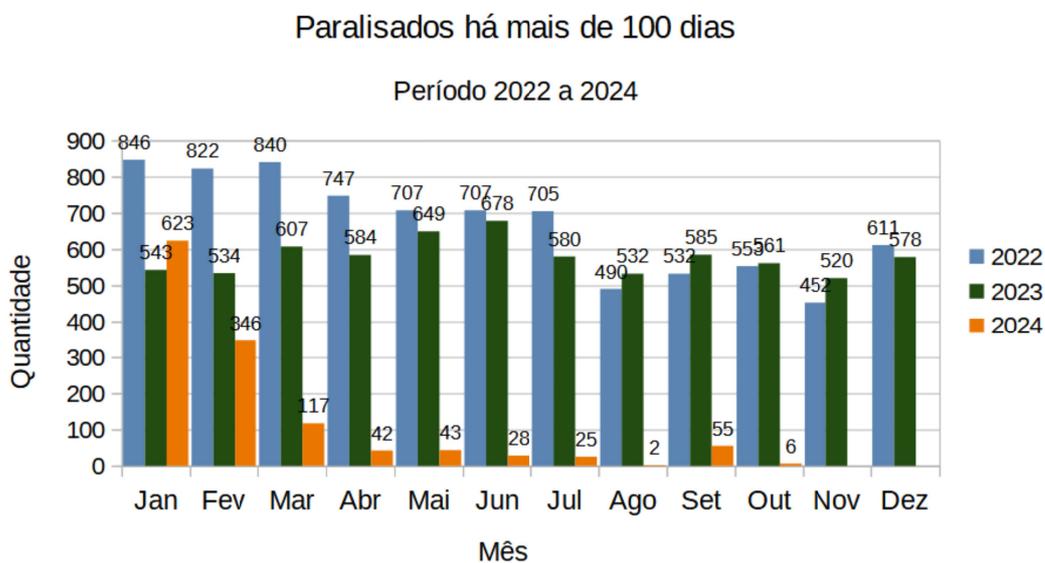
Em análise ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, verificou-se a existência de 03 alertas de crianças e adolescentes para solução imediata, todos referentes a acolhidos com processo de destituição atrasado (processo nº 0800007-50.2022.8.06.0161).

Quanto aos processos paralisados há mais de 100 dias, conforme dados do



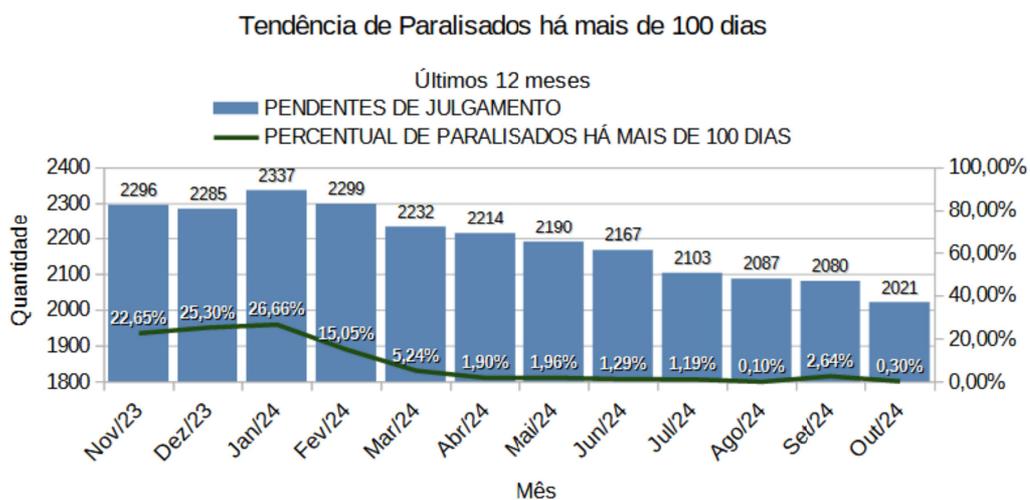
sistema SEI (extraídos na data de 07.11.2024), a Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú possuía apenas 5 processos nessa situação, o que correspondia a 0,24% da quantidade de processos pendentes de baixa.

No intuito de coletar dados que possam retratar o quadro da média de morosidade da unidade, foram relacionadas as quantidades de processos paralisados há mais de cem dias, desde janeiro de 2022 até o período da inspeção, conforme a seguir:



Em comparação com o quantitativo dos processos pendentes de julgamento, a unidade apresentou o seguinte percentual de paralisação nos últimos doze meses:





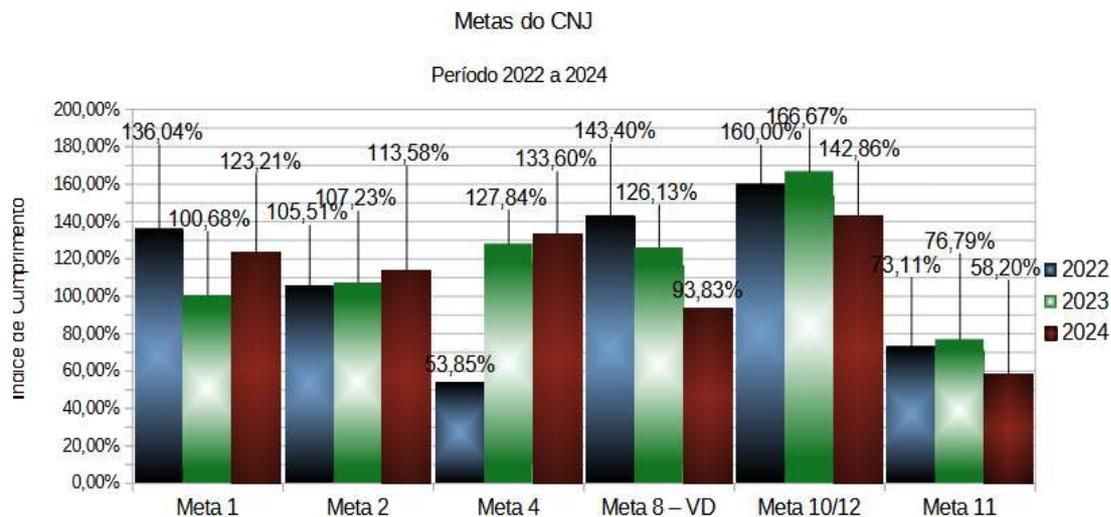
O gráfico acima retrata estabilidade, logo após os primeiros meses deste ano de 2024, período que coincide com a assunção da titularidade da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú pelo atual juiz por ela responsável, de índice percentual baixo de paralisados há mais de 100 dias, sendo bastante inferior ao parâmetro de 15% fixado no Provimento nº 14/2023/CGJCE.

Em análise ao acervo mediante consulta ao SEI, foram identificados, ainda, 118 processos constando em fila denominada “NÃO ENCONTRADO”, classificados como “Carta Precatória Criminal”, “Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum”, “Embargos de Declaração Cível”, “Execução de Pena”. Destaca-se que 12 desses feitos estão paralisados há mais de 100 dias, conforme planilha em anexo, todos eles a impactar os indicadores da unidade.

De acordo com o sistema SEI, verificou-se a existência de apenas um 01 mandado com prazo excedido, pendente de cumprimento há mais de 100 dias, devendo a unidade cobrar a sua devolução.

No que diz respeito ao monitoramento das Metas do CNJ:





No ano de **2022**, a unidade inspecionada apresentou 136,04% de índice de cumprimento da **Meta 1** do CNJ; 105,51% de cumprimento da **Meta 2** do CNJ; 53,85% de alcance da **Meta 4** do CNJ; 143,40% de alcance da **Meta 8** relacionada ao julgamento dos crimes de violência doméstica; 160% de alcance da **Meta 10** do CNJ; e 73,11% de alcance da **Meta 11** do CNJ.

Já no ano de **2023**, a unidade apresentou índice de 100,68% de cumprimento da **Meta 1** do CNJ; 107,23% de cumprimento da **Meta 2** do CNJ; 127,84% de cumprimento da **Meta 4** do CNJ; 126,13% de cumprimento da **Meta 8** relacionada ao julgamento dos crimes de violência doméstica; 166,67% de cumprimento da **Meta 10** do CNJ; e 76,79% de cumprimento da **Meta 11** do CNJ.

Em **2024**, a Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú apresenta 123,21% de índice de cumprimento da **Meta 1** do CNJ (índice maior que em 2023). O cumprimento da **Meta 2** está em **113,55%** e da **Meta 4** em 133,60%. Em relação à **Meta 5**, o índice é de 105,40%. Quanto à **Meta 8**, que trata dos crimes de violência doméstica, o índice é de 93,83%, sendo necessário julgar 3 (três) dos 7 (sete) processos pendentes. A **Meta 10** alcançou 142,86% de cumprimento. Por fim, a **Meta 11** está em 58,20%, restando 16 (dezesseis) dos 20 (vinte) processos ainda não julgados para completar a meta.

Quanto à produtividade, quando considerados os 10 (dez) últimos meses, tendo por marco o exercício do Dr. Gustavo Ferreira Mainardes perante a unidade a



partir de 30.01.2024, foi por ele obtida média de 102,9 julgamentos e 18,2 homologações de acordos por mês, números que somados representam quantidade superior à demanda da unidade, que é de 87,66 processos por mês (demanda da unidade obtida dividido-se a quantidade de processos recebidos nos últimos doze meses).

Ainda a respeito dos indicadores acima analisados são necessárias algumas considerações envolvendo o Programa Permanente de Acompanhamento criado por esta Corregedoria.

O Provimento nº 14/2023/CGJCE, DJe 11 de julho de 2023, instituiu referido Programa, visando à regularidade da prestação jurisdicional, à redução da taxa de congestionamento e ao cumprimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça.

Por meio dele tornou-se possível identificar as unidades jurisdicionais com maior dificuldade no cumprimento dos prazos dos atos judiciais. Para tanto, foram estabelecidos parâmetros no art. 3º do normativo em referência para inclusão da unidade em acompanhamento por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

Os parâmetros para inclusão de unidade judiciária em acompanhamento são os abaixo indicados:

I - Em relação aos processos pendentes de julgamento (Métrica I):

a) a quantidade de processos pendentes de julgamento paralisados há mais de 100 (cem) dias seja superior a 15% do total de processos pendentes de julgamento no mês de referência e,

b) a média mensal de processos pendentes de julgamento paralisados há mais de 100 (cem) dias dos últimos 24 (vinte e quatro) meses seja superior a 15% do total de processos pendentes de julgamento no mês de referência.

II – possua taxa de congestionamento superior a 80% (Métrica II);

III – No tocante à Meta 1 do Conselho Nacional de Justiça (Métrica III):

a) não tenha cumprido a Meta 1 nos últimos 2 (dois) anos, ou

b) apresente uma tendência de não cumprimento da Meta 1 do ano em curso e não tenha cumprido a referida meta no ano anterior;

IV – Quanto à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça (Métrica IV):

a) não tenha cumprido a Meta 2 nos últimos 2 (dois) anos, ou

b) apresente uma tendência de não cumprimento da Meta 2 do ano em curso e não tenha cumprido a referida meta no ano anterior.



A unidade na qual sejam observados **2 (dois) ou mais critérios definidos no artigo 3º do Provimento e instalada há mais de 24 (vinte e quatro) meses** será incluída no programa de acompanhamento desta Casa Censora.

De acordo com os parâmetros estabelecidos, não foi identificado procedimento autuado neste ano de 2024 para processamento de análise de possível inclusão da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú no referido Programa de Acompanhamento, sendo que a unidade em tela não apresentava os “2 (dois) ou mais critérios definidos no artigo 3º” (art. 5º, caput, do Provimento nº 14/2023/CGJCE), relativamente a parâmetros definidos como insatisfatórios no tocante à Taxa de Congestionamento, quantitativo de processos pendentes de julgamento paralisados, e últimos indicadores de Meta 1 e Meta 2, necessários para que possa haver a instauração do procedimento acima mencionado de análise da necessidade de inclusão da unidade no Acompanhamento.

A unidade, portanto, não foi incluída no recém-instituído Programa e atualmente não se encontra em acompanhamento por esta Casa.

Ademais, no corrente ano, com exceção das Metas 8 e 11 do CNJ, as demais Metas Nacionais estabelecidas pelo CNJ já foram cumpridas, conforme exposto acima; a Taxa de Congestionamento vem diminuindo, ao passo que o IAD e o indicador Julgados/Casos novos tiveram aumento de seus percentuais de cumprimento.

Analisando-se a unidade no ano de 2022 a 2024 (até o mês da inspeção), vê-se o seguinte cenário:

Indicador	2022		2023		2024	
	JAN	DEZ	JAN	DEZ	JAN	NOV
Taxa de Congestionamento	59,73%	61,46%	61,28%	61,56%	61,86%	58,91%
IAD	106,82%	117,24%	91,78%	101,66%	60,87%	131,18%
Meta 1	205,13%	135,88%	115,25%	100,58%	39,17%	123,21%
Meta 2	97,24%	105,51%	97,81%	105,45%	99,33%	113,58%
Meta 4	27,13%	46,15%	35,71%	110,66%	118,37%	133,60%
Meta 8 (violência doméstica)	109,43%	143,40%	86,49%	159,09%	126,09%	93,83%



Meta 10	-	-	0,00%	200,00%	0,00%	142,86%
Meta 11	-	-	-	77,46%	30,56%	58,20%
Meta 12	-	160%	-	-	-	-
Acervo	2309	2107	2121	2285	2337	2055
Paralisados há mais de 100 dias	846	578	543	578	623	5
Percentual de processos paralisados há mais de 100 dias	36,64%	27,43%	25,60%	25,30%	26,66%	0,24%

Em relação à Taxa de Congestionamento, à época da inspeção anterior, estava em 61,72%, tendo sido registrado o percentual de 58,91% em novembro de 2024 e mantendo-se o referido índice em percentual abaixo do máximo indicado na meta (< 62,6%) constante no Plano Estratégico TJCE 2030 para este ano de 2024 (Portaria nº 846/2024, DJEA de 29.05.2024).

Nos anos anteriores e até o mês da inspeção, a unidade cumpriu e superou o indicador de Julgados/Casos Novos, assim como o índice de atendimento à demanda.

Por todo o exposto, diante da prestação jurisdicional verificada na unidade, destaco que não há necessidade de instauração de qualquer medida administrativa no âmbito desta Corregedoria para acompanhamento/monitoramento de indicadores de desempenho ou para esclarecimento de situação de fato ou irregularidade, sendo o bastante para aprimoramento do serviço judiciário o atendimento às proposições de medidas preventivas e corretivas pontuais elencadas conforme a seguir, razão pela qual submeto os presentes autos com a sugestão de que o magistrado seja intimado para conhecimento e adoção das seguintes determinações:



23 SUGESTÃO DE DETERMINAÇÕES À UNIDADE INSPECIONADA EM PRAZO A SER ESTABELECIDO POR V. EXA.:

23.1 Elaborar ou aperfeiçoar caso já existente, diante dos recursos hoje disponíveis na unidade, plano de ação para o devido monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2024/2025, no caso da unidade inspecionada, em especial quanto às Metas 8 (violência doméstica) e 11, comunicando a esta Corregedoria-Geral da Justiça a respeito;

23.2 Movimentar os processos acima inspecionados que demandem alguma providência judicial ou da Secretaria, providenciando o devido impulso oficial/julgamento;

23.3 Adotar as providências necessárias visando à cobrança de devolução do mandado pendentes de cumprimento com prazo excedido ou regularização caso já devolvido, estabelecendo rotina de acompanhamento e fiscalização de tais expedientes também junto ao sistema SEI (Gestão de Expedientes);

23.4 Priorizar a tramitação da Carta Precatória Cível nº 0010148-30.2023.8.06.0161, a qual teve entrada na unidade ainda no ano de 2023, para que possa haver o efetivo cumprimento da sua finalidade de coleta de material genético;

23.5 Manter rotina de revisão periódica dos feitos suspensos no acervo da Unidade, os quais estavam em número de 129, visando ao saneamento no tocante aos processos em que porventura não mais persista a necessidade de suspensão, efetuando o devido levantamento do sobrestamento em tais casos;

23.6 Estabelecer controle efetivo e seguro sobre os processos de réus presos, revisando todos eles para colocação/remoção da tarja correspondente e a rotina de fiscalização do prazo de revisão da prisão provisória previsto no artigo 316, do CPP, a fim de que seja devidamente cumprido;

23.7 Verificar e regularizar aparente inconsistência apresentada no BNMP em relação à quantidade de pessoas privadas de liberdade e a quantidade de mandados de prisão cumpridos;

23.8 Estabelecer rotina não só de expedição e remessa dos alvarás de soltura, mas também de fiscalização de seus cumprimentos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 417/2021, do CNJ, e do artigo 311-G, § 1º, do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJ);

23.9 Verificar a situação dos alvarás de soltura com status de “pendente de cumprimento” no BNMP, promovendo, quando for o caso, a devida baixa da situação ante o efetivo cumprimento informado nos autos do processo;

23.10 Revisar e sanear os incidentes expirados e as inconsistências verificadas no SEEU em relação aos regimes semiaberto e fechado e ao regime aberto;

23.11 Analisar as informações constantes do SEEU relativamente a processos de presos em regime fechado, efetivando eventuais providências necessárias, seja pelo encaminhamento à unidade de Comarca em que estejam recolhidos ou correção do regime cadastrado conforme a efetiva situação existente nos autos;

23.12 Designar/Redesignar as audiências de instrução e julgamento, estabelecendo o magistrado rotina de controle para que eventuais feitos nessa situação de estagnação nela não permaneçam por mais de 30 (trinta) dias;

23.13 Sanear os feitos apontados com ausência de conformidade quanto ao assunto junto ao Sistema SEI (inconformidade do Índice de processos com assuntos cadastrados) - item 8.7 supra – com o intuito de que ele esteja sempre em 100% de conformidade;

23.14 Proceder à análise dos 118 processos indicados como em fila denominada “NÃO ENCONTRADO”, a fim de que abra chamado com a CATI ou junto aos gestores dos sistemas, visando ao saneamento dos dados referentes a estes processos que constam no acervo;



23.15 Manter controle periódico mensal do sistema SNA a fim de verificar pendências, corrigindo as que foram acima apontadas;

É o relatório que submeto à apreciação de V. Exa.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2024.

GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI
Juiz Corregedor Auxiliar

